



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 466, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DA BARRA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra-MG, autorizado a conceder reajuste no importe de 8,00% (oito por cento), aos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados do Legislativo Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O percentual de reajuste concedido no caput deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, de 6,2283% (seis inteiros e dois mil duzentos e oitenta e três décimos de milésimos por cento) e 1,7717% (um inteiro vírgula sete mil setecentos e dezessete décimos de milésimos por cento) a título de aumento real.

Art. 2º O reajuste que menciona o art. 1º incidirá sobre o vencimento do mês de dezembro de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

São José da Barra/MG, 27 de janeiro de 2015


JOÃO ALVES PASSOS
Prefeito Municipal

